

LEI Nº 595/97

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E
PROVENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E
INATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos e inativos no percentual de 9% (nove por cento), tendo por base os percebidos no mês de maio de 1997.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1997.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 30 de junho de 1997

DR. MANOEL MOREIRA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL.

- x -

- x x -